



Número: **5028847-56.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 45.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| ELMO CALCADOS S/A (AUTOR) | YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO) LUCAS PANTUZZA RAMOS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) VERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANCA (ADVOGADO) |
| ELMO CALCADOS S/A (RÉU) | LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO) |
| MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO) |

Credores (TERCEIRO INTERESSADO)

DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR (ADVOGADO)
RODRIGO SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
BRUNA FARIA PICOLLO (ADVOGADO)
GUILHERME ANTONIO (ADVOGADO)
FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
VINICIUS MARTINS DUTRA (ADVOGADO)
JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO)
MIRIAN COUTO FARIA (ADVOGADO)
RODRIGO ALVES MIRON (ADVOGADO)
DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO)
ROBERTA DRESCH (ADVOGADO)
THAIS GARCIA VIEIRA DAMASO (ADVOGADO)
STEFANIE JIMENEZ WENDE (ADVOGADO)
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
MARILENE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)
MIRLENE APARECIDA FERREIRA (ADVOGADO)
JERONIMO GONCALVES COSTA (ADVOGADO)
LAIS LEONCIO CRUZ SANTOS (ADVOGADO)
LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN (ADVOGADO)
POLLYANNA AZEVEDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)
ABRAO LOWENTHAL (ADVOGADO)
VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO (ADVOGADO)
FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (ADVOGADO)
DAVID CHIEN (ADVOGADO)
VANESSA MEDEIROS MEIRA (ADVOGADO)
FELIPE TONATTO (ADVOGADO)
LUCIANA POSSER (ADVOGADO)
GLEICE CHIEN (ADVOGADO)
CHIEN CHIN HUEI (ADVOGADO)
NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)
JOAO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
GABRIELA ARRUDA LEITE (ADVOGADO)
CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (ADVOGADO)
JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA (ADVOGADO)
MARCOS CHAVES VIANA (ADVOGADO)
RENATA SENA DE CASTRO (ADVOGADO)
CESAR ROBERTO ENDRES (ADVOGADO)
HERIVELTO PAIVA (ADVOGADO)
RONALDO CARLOS FERREIRA (ADVOGADO)
DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA (ADVOGADO)
FELIPE CHALFUN (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
CAIO BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MATHEUS MARCHIS SCHWINGEL (ADVOGADO)
LUCIANE WAGNER MOLTER (ADVOGADO)
KARIN TERESINHA DILL BOHN (ADVOGADO)
MICHELE BESUTTI (ADVOGADO)
CICERO PAIVA (ADVOGADO)
EDILSON TEODORO AMARAL (ADVOGADO)

| | | DANIELA APARECIDA DE REZENDE (ADVOGADO) MARCEL COLLESI SCHMIDT (ADVOGADO) ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (ADVOGADO) RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO) LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HERB VITOR RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO) JOHNATHAN ERIKSEN RODRIGUES VITOR (ADVOGADO) | |
|--|---------------------------|--|-------------|
| Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI) | | | |
| UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 96315 09 | 13/06/2016 21:02 | Petição | Petição |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

PETIÇÃO DE URGÊNCIA

Autos nº: 5028847-56.2016.8.13.0024

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial da Empresa **Elmo Calçados S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Visando bem cumprir os encargos que lhe foram atribuídos a partir da nomeação desse d. Juízo – e, notadamente, visando verificar os créditos aferidos aos credores com base nos livros contábeis e documentos fiscais do devedor, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei n. 11.101/2005 –, requer-se a apresentação das contas demonstrativas mensais pela Empresa recuperanda, conforme mandamento previsto no art. 52, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005.



Importa ressaltar, a partir das lições de Manoel Justino Bezerra Filho, que a **apresentação das contas demonstrativas mensais é devida desde o momento do deferimento do processamento da recuperação judicial**, “embora haja o risco de eventualmente não ser concedida a recuperação”.^[1] *In casu*, o despacho de deferimento do processamento se deu no dia **15/03/2016**. Indubitável, portanto, a necessidade e oportunidade para o pleito.

Tendo-se em vista a possível margem à ampla interpretação da expressão “contas demonstrativas mensais”, o Administrador Judicial vale-se das palavras de Gladson Mamede^[2] para esclarecer que:

[...] as contas demonstrativas mensais devem estruturar-se **sob a forma de balancete mensal, tomando-se o cuidado de indicar a receita bruta do período, destacando a sua origem, entre atos próprios da empresa** (venda de bens ou prestação de serviços) **e atos próprios da recuperação judicial já deferida** (por exemplo: capitalização da empresa, aumento de capital, venda de bens do ativo, venda de filial ou de unidade produtiva isolada, etc.), **bem como as despesas, entre o custo dos bens ou serviços, impostos, despesas operacionais e, mesmo pagamento de credores**, conforme o plano de recuperação judicial, quando já deferido.

Há de se reiterar a necessidade de que as contas demonstrativas devem ser apresentadas **mensalmente**, sendo salutar que, quando da determinação de V. Exa. para a apresentação das contas em exame, **seja igualmente estipulado o prazo limite para a sua juntada nos autos, bem como a apresentação das contas em período retroativo à data do processamento do pedido** de recuperação judicial.

A este respeito, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) já se manifestou acerca da referida obrigatoriedade de apresentação de contas mensalmente.^[3] Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo defende a apresentação de contas demonstrativas mensais na forma de incidente ao processo de recuperação judicial.^[4]



Finalmente, requer-se seja este pedido analisado **em caráter de urgência**, haja vista que o Administrador Judicial deverá publicar Edital contendo a relação de credores consolidada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Requer-se, ante ao exposto, digne V. Exa. a **determinar a apresentação das contas demonstrativas mensais** pela Empresa recuperanda, conforme mandamento previsto no art. 52, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005, assim como a **fixação de prazo para a sua juntada nos autos**.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2016.

NEMER & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES

OAB/MG 37.745

Administrador Judicial da Elmo Calçados S.A.

[1] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falências comentada: comentário artigo por artigo*, 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 167.

[2] MAMEDE, Gladston. *Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas*, vol. 4, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 208.

[3] [...] É preciso ponderar que a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação não ficará, de maneira alguma, prejudicada, pois é dever da recuperanda apresentar em Juízo, mensalmente, seus balanços financeiros (art. 52, IV, da Lei 11.101/05), permitindo que o Magistrado, os credores, a Fazenda Pública e o Ministério Público tenham controle permanente de suas contas e, portanto, também do produto da alienação. [BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento n. 10024121048797010, 1ª Câmara Cível, Des. Albergaria Costa. Data de Julgamento: 06/02/2014. Data de Publicação: 21/02/2014].



[4] [...] 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. [BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo. Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 0003141-11.2015.8.26.0484, 1ª Vara Cível, Juiz Danilo Brait. Data de Publicação: 08/03/2016].

